

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2025

(Da Sra. Adriana Ventura e outros)

Requer informações ao Ministro de Estado da Saúde, Sr. Alexandre Padilha, sobre a decisão de manter sob sigilo o valor da compra de 73 milhões de testes rápidos de Covid-19, a fundamentação técnico-jurídica adotada e as medidas de governança, transparência, gestão de riscos e controle associadas à contratação.

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 50, § 2º, da Constituição Federal, e dos artigos 115, I, e 116, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Ministro de Estado da Saúde, Sr. Alexandre Padilha, o presente Requerimento de Informação, a fim de que sejam prestados esclarecimentos e fornecida documentação oficial acerca da decisão de manter sob sigilo o valor da compra de 73 milhões de testes rápidos de antígeno para Covid-19, em contrato com vigência de 24 meses, incluindo a base legal e os atos de classificação do sigilo, os estudos técnicos e econômico-financeiros que embasaram a contratação, os mecanismos de governança e controle acionados e as medidas de transparência ativa adotadas.

Para orientar a apuração solicitada, apresentam-se os seguintes questionamentos, sem prejuízo de outras informações que o Ministério da Saúde reconhecer como pertinentes. Requer-se que as respostas sejam acompanhadas dos documentos comprobatórios, em formato pesquisável (OCR), com referência a números de processo/SEI e controle de versão:

1. Classificação e base legal do sigilo



a) Informar se houve ato formal de classificação de informação relativamente ao valor estimado e/ou contratado da compra de testes rápidos de Covid-19 (por exemplo, ato de classificação com fundamento na Lei nº 12.527/2011 e no Decreto nº 7.724/2012), indicando: (i) número do processo; (ii) autoridade classificadora; (iii) grau de sigilo eventualmente atribuído; (iv) prazo de vigência do sigilo; (v) fundamento jurídico detalhado. Encaminhar cópia integral do ato de classificação e de eventuais revisões.

b) Esclarecer de forma expressa qual dispositivo legal e regulamentar sustenta a opção pelo sigilo no caso concreto, indicando os artigos específicos da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 12.527/2011 e de normas internas do Ministério da Saúde eventualmente invocados, com a respectiva motivação administrativa.

c) Indicar se o sigilo incide exclusivamente sobre o orçamento estimado na fase preparatória da licitação ou se alcança também: (i) o valor final adjudicado; (ii) o preço unitário por teste; (iii) demais elementos econômico-financeiros do contrato. Justificar técnica e juridicamente a abrangência escolhida.

d) Informar o momento previsto para eventual levantamento do sigilo ou divulgação dos valores (por exemplo, após a adjudicação, após a assinatura do contrato ou somente ao término da vigência contratual), apresentando os critérios utilizados para definir o momento da publicidade, em conformidade com a legislação vigente.

e) Esclarecer se o sigilo adotado “não prevalece para os órgãos de controle interno e externo”, indicando expressamente quais órgãos (CGU, TCU, auditoria interna, entre outros) tiveram acesso aos valores estimados e contratados, bem como encaminhar os respectivos ofícios, pareceres ou registros de disponibilização da informação.

2. Documentos da contratação e estudo técnico de dimensionamento da demanda

a) Encaminhar o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e demais documentos de planejamento que embasaram a decisão de adquirir 73 milhões de testes rápidos de antígeno para Covid-19, incluindo: (i) séries históricas de



distribuição de testes em 2023 e 2024; (ii) dados de casos de síndromes gripais e virais considerados; (iii) metodologia de cálculo utilizada (médias, projeções, margens de segurança); (iv) justificativa para a adoção de margem de segurança e o percentual escolhido.

b) Encaminhar cópia integral do termo de referência, do edital (ou instrumento convocatório equivalente), das atas das sessões públicas, do mapa de julgamento e do contrato celebrado com o(s) fornecedor(es), em versão pública, resguardando apenas os trechos eventualmente protegidos por sigilo legal, com a devida indicação das bases normativas.

c) Informar, ainda que de forma agregada, o valor total contratado e o preço unitário médio dos testes adquiridos, bem como a estrutura de formação de preços adotada (ex.: custos de insumo, logística, impostos), justificando juridicamente eventual impossibilidade de divulgação de tais dados, à luz das hipóteses de sigilo previstas na legislação.

d) Esclarecer se foram utilizados parâmetros de mercado ou bancos de preços (nacionais ou internacionais) para estimar o valor de referência da contratação, indicando as fontes consultadas, as datas de coleta e as premissas adotadas; anexar planilhas e notas técnicas correspondentes.

3. Comparação de preços, análise de economicidade e riscos de sobrepreço/estoque ocioso

a) Encaminhar planilha detalhada com todas as aquisições de testes rápidos de Covid-19 realizadas pelo Ministério da Saúde entre 01/01/2023 e a data de resposta, incluindo para cada contratação: (i) modalidade de licitação ou instrumento de contratação; (ii) quantidade adquirida; (iii) valor total; (iv) preço unitário; (v) fornecedor(es); (vi) vigência contratual; (vii) justificativas técnicas principais.

b) Informar se, na preparação da compra de 73 milhões de testes, foi realizada comparação sistemática com preços praticados por outros órgãos públicos (estados, municípios, organismos internacionais ou organizações multilaterais) para produtos equivalentes, indicando as fontes de referência, as conclusões principais e eventuais ajustes derivados dessa análise. Anexar as notas técnicas, estudos ou relatórios produzidos.



c) Descrever a análise de riscos realizada quanto a: (i) possibilidade de sobrepreço ou preço acima de referências nacionais/internacionais; (ii) risco de vencimento de estoques antes da utilização; (iii) adequação da quantidade adquirida ao cenário epidemiológico atual e projetado da Covid-19 e de outras síndromes respiratórias. Anexar matriz de riscos e plano de mitigação adotado.

d) Informar se foram avaliadas alternativas de fracionamento da contratação (por exemplo, aquisições em lotes menores com entregas programadas) e quais os argumentos técnico-econômicos utilizados para optar pela modelagem finalmente adotada.

4. Governança, gestão de riscos e atuação de órgãos de controle interno e externo

a) Encaminhar pareceres jurídicos, notas técnicas e manifestações da assessoria jurídica, consultoria jurídica junto ao Ministério da Saúde, Controladoria-Geral da União (CGU), auditoria interna ou outras instâncias de controle interno que analisaram especificamente: (i) a utilização de orçamento sigiloso na contratação em questão; (ii) a aderência da modelagem às normas de licitações e contratos; (iii) os riscos associados ao volume e ao valor da compra.

b) Informar se o Tribunal de Contas da União (TCU) foi formalmente comunicado ou instado a se manifestar sobre a compra de 73 milhões de testes rápidos de Covid-19, encaminhando, se houver, cópia de acórdãos, despachos, representações, relatórios de auditoria ou outras peças relacionadas ao tema.

c) Descrever os procedimentos de gestão de riscos e de governança aplicados às grandes contratações de insumos estratégicos em saúde, indicando: (i) normas internas vigentes; (ii) comitês ou instâncias colegiadas envolvidas; (iii) etapas de validação técnica e gerencial; (iv) registros de deliberações específicos da contratação em análise.

d) Informar se foram instaurados processos de auditoria preventiva ou concomitante específicos para este contrato de testes rápidos, indicando número de processos, objetivos, escopo e status, bem como anexando relatórios ou notas de acompanhamento passíveis de divulgação.



5. Inserção da compra na política de testagem e indicadores de resultados

a) Explicar como a compra de 73 milhões de testes se insere no Plano Nacional de Expansão da Testagem para Covid-19 (PNE-Teste) e em outras estratégias de vigilância de síndromes gripais e respiratórias, indicando metas, públicos prioritários e lacunas de cobertura que se pretende suprir.

b) Informar os indicadores de desempenho e de resultado previstos para monitorar a execução contratual e o impacto da ampliação da testagem (por exemplo: cobertura populacional, tempo médio para confirmação diagnóstica, redução de subnotificação, distribuição regional da testagem).

c) Encaminhar o cronograma de entrega e de distribuição dos testes por unidade da federação, com discriminação de períodos (trimestres ou semestres), critérios de rateio utilizados e estimativa de consumo mensal.

d) Descrever se há plano de avaliação ex post da contratação, incluindo: (i) metodologia de avaliação de custo-efetividade; (ii) indicadores de eficiência no uso dos estoques; (iii) forma de divulgação pública dos resultados.

6. Transparência ativa, dados abertos e política de uso de orçamento sigiloso

a) Indicar onde estão disponíveis publicamente, nos portais oficiais do Ministério da Saúde ou em outras plataformas de transparência, as informações relativas à licitação e ao contrato de 73 milhões de testes, incluindo número do processo, objeto, fornecedor(es), quantitativos, prazos, cronograma de entrega e, se for o caso, valores; apresentar plano e cronograma para publicação dos dados ainda não divulgados, em formatos abertos.

b) Informar quantos processos licitatórios ou contratações do Ministério da Saúde, entre 01/01/2023 e a data de resposta, utilizaram orçamento estimado sigiloso com fundamento na Lei nº 14.133/2021, especificando: (i) objeto; (ii) valor estimado e contratado (ainda que em faixas ou intervalos, se necessário); (iii) justificativa registrada para adoção do sigilo; (iv) momento de divulgação posterior, se já ocorrida.



c) Descrever eventuais planos, projetos ou iniciativas em curso no Ministério para aprimorar a transparência ativa de informações sobre contratações de insumos de saúde de alto valor (incluindo testagem para Covid-19), detalhando: (i) melhorias previstas em painéis de dados e portais; (ii) padrões de publicação (metadados, periodicidade, formatos); (iii) metas de ampliação de dados abertos.

JUSTIFICAÇÃO

Reportagens jornalísticas¹²³ noticiaram que o Ministério da Saúde realizou a compra de 73 milhões de testes rápidos de antígeno para Covid-19, em contrato com duração de 24 meses, tendo determinado a confidencialidade sobre o valor total da aquisição. As matérias registram que o sigilo foi justificado, em síntese, pela necessidade de resguardar o caráter competitivo do certame, prevenir a formação artificial de preços e assegurar a proposta mais vantajosa para a Administração.

Ainda segundo essas reportagens, o dimensionamento da quantidade adquirida foi baseado em médias anuais de testagem da Covid-19 e em dados de síndromes virais, acrescidos de margem de segurança, resultando na estimativa de 73 milhões de unidades para abastecer a rede pública ao longo de dois anos. A contratação, pelo volume e pelo horizonte temporal, tem potencial impacto relevante tanto sobre a execução orçamentária da saúde quanto sobre a política nacional de testagem e vigilância epidemiológica.

A Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) estabelece, entre suas diretrizes, a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção, a ser admitido apenas nas hipóteses estritas previstas em lei e mediante ato formal de classificação. Por sua vez, a Lei nº 14.133/2021 prevê a possibilidade de sigilo do orçamento estimado da contratação, desde que devidamente justificado, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo.

¹ <https://www.metropoles.com/colunas/paulo-cappelli/saude-poe-em-sigilo-valor-da-compra-de-73-milhoes-de-testes-de-covid>

² <https://www.varelanet.com.br/noticias/saude/ministerio-da-saude-opta-por-deixar-valor-pago-para-testes-rapidos-de-covid-19-em-sigilo>

³ <https://terrabrasilnoticias.com/2025/11/governo-mantem-sigilo-sobre-gasto-na-compra-de-73-milhoes-de-testes-de-covid/>



Em contratações de grande vulto com recursos públicos, especialmente na área da saúde, é essencial que tais mecanismos excepcionais sejam acompanhados de robusta motivação técnico-jurídica, governança adequada e transparência compatível com o controle social.

As informações ora requeridas são, portanto, indispensáveis para que esta Casa possa verificar a racionalidade e a economicidade da contratação, aferir a conformidade da decisão de sigilo às normas de acesso à informação e de licitações, avaliar os impactos da compra na política de testagem para Covid-19 e assegurar que os princípios constitucionais da legalidade, da publicidade, da eficiência, da economicidade e da responsabilidade na gestão fiscal estejam sendo observados. Trata-se de garantir que o uso de recursos públicos em insumos estratégicos de saúde ocorra com máxima transparência possível, sem prejuízo das exceções legais, e com foco em resultados concretos para a população.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2025.

ADRIANA VENTURA (NOVO/SP)

Deputada Federal





Requerimento de Informação

Deputado(s)

- 1 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 2 Dep. Luiz Lima (NOVO/RJ)
- 3 Dep. Ricardo Salles (NOVO/SP)

